

Contrato de Requalificação da Avenida de Moçambique

Considerando que:

1. A LIDL & Companhia, no contexto da requalificação e incremento da atratividade e das funcionalidades da sua loja sita em “Quinta do Paraíso”, na União de Freguesias de Setúbal, entende que, em complemento dessas e de outras obras havidas como indispensáveis, a valorização da rede viária e pedonal que converge e garante as acessibilidades e a mobilidade na envolvente urbana direta dessa sua loja concorre diretamente para a apelatividade da sua atividade económica;
2. A LIDL & Companhia se reveste de uma visibilidade que extravasa o estrito âmbito da atividade económica que prossegue, assumindo-se e integrando-se a responsabilidade social externa, consubstanciada por comportamentos de colaboração, concertação e parcerias com entidades de natureza pública e com entidades de natureza privada, nas suas visão, missão e práticas empresariais;
3. No estrito cumprimento desse seu posicionamento social, pretende a LIDL & Companhia proceder à realização das obras conducentes à requalificação, prolongamento e ampliação da Avenida de Moçambique, disponibilizando-se para, conseqüentemente, assumir os valores que lhes estiverem associados e compreendidos no montante total de € 597.017,90 (quinhentos e noventa e sete mil, dezassete euros e noventa cêntimos);
4. A Câmara Municipal de Setúbal desenvolveu um estudo urbanístico para a “Envolvente do Parque Urbano da Várzea”, que concebe as formas e condições de ocupação da área urbanizável definida no Plano Diretor Municipal e que materializou um modelo de reformulação da malha viária, que articula as funções de distribuição urbana, de serviço local e de acesso ao parque urbano;
5. O conteúdo material desse estudo urbanístico pressupõe e preconiza um conceito de circulação “em anel”, na definição de uma estrutura viária em que se propõe a implementação de um sentido de trânsito único Sul-Norte na Avenida dos Ciprestes e Norte-Sul numa via paralela à Avenida dos Ciprestes, que será concretizada em termos físicos no limite poente da área urbanizável designada por “Via da Várzea”;
6. Complementarmente, foi definido um conjunto de troços transversais de ligação entre as duas vias, proporcionando-se a criação de anéis de circulação ao longo dos diversos quarteirões e, ainda, o estabelecimento de uma nova ligação transversal, através do

prolongamento da Avenida de Moçambique até à sua confluência com a Estrada dos Ciprestes;

7. A Câmara Municipal de Setúbal manifesta o entendimento de que a realização das obras de requalificação, prolongamento e ampliação da Avenida de Moçambique, atentos os considerandos referidos anteriormente, assume uma particular relevância no incremento da circulação viária e pedonal,

Pelo que,

Nos termos e para os efeitos das normas conjugadas e vertidas nos artigos 2.º, 3.º, alínea d), 23.º, n.º 1, 32.º, 33.º, n.º 1, alínea ee), 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos artigos 200.º, n.ºs 1, *in fine*, e 3, e 202.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, nos regimes jurídicos dos institutos referenciados e constantes do Código Civil.

Entre:

- A. O Município de Setúbal, pessoal coletiva com o NIF 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2900-866 Setúbal, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante;
- B. LIDL & Companhia..., adiante designada por Segunda Outorgante;

E

- C. ..., adiante designada por Terceira Outorgante,

É celebrado e por todas as partes aceite o teor do presente contrato de direito administrativo sujeito ao regime do direito privado, que se rege, no que aos direitos e obrigações que dele emanam concerne, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato define os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente às obras de requalificação, prolongamento e ampliação da Avenida de Moçambique,

adiante e abreviadamente designadas por Obras, em conformidade e no respeito pelo projeto de execução que constitui o **Anexo I**.

Cláusula 2ª

Valor imputável à Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a suportar os custos financeiros inerentes à execução das Obras até ao montante máximo de € 597.017,90 (quinhentos e noventa e sete mil, dezassete euros e noventa cêntimos), a que acrescerá o IVA em vigor.

Cláusula 3.ª

Titularidade dos prédios

1. O Primeiro Outorgante é o titular do direito de propriedade sobre o prédio identificado no **Anexo II** e que integra a sua esfera dominial pública.
2. O Primeiro Outorgante obriga-se a integrar na sua esfera jurídico-patrimonial os direitos de propriedade das parcelas necessárias e indispensáveis à correta e integral execução das obras dos prédios identificados no conjunto de documentos que incorporam o **Anexo II**, a saber:
 - a. Parcela da “Quinta da Azedinha”, correspondente a um prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 283/19900907 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2.º, Secção “A”;
 - b. “Quinta da Saudade”, correspondente a um prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 154/19870229 e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3.º, Secção “A”;
 - c. “Quinta da Inveja”, correspondente a um prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 897/20110203 e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4.º, Secção “3A”.
3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o Primeiro Outorgante obteve já, através da celebração de acordo, autorização dos titulares dos direitos de propriedade em presença para a realização de obras de urbanização.

Cláusula 3ª

Empreitada

1. O contrato de execução das obras revestirá a natureza de empreitada, assumindo a Segunda Outorgante a qualidade de dona da obra e a Terceira Outorgante a qualidade de empreiteiro.
2. O contrato de empreitada será celebrado entre a Segunda e a Terceira Outorgante e reger-se-á pelas cláusulas contratuais nele estipuladas e pelos regimes jurídicos aplicáveis.
3. A Terceira Outorgante obriga-se perante a Segunda Outorgante a realizar as Obras, no estrito respeito pelo projeto de execução, mediante o pagamento integral correspondente à execução das mesmas, considerando o estipulado na Cláusula 2ª.
4. Os custos financeiros decorrentes da execução das Obras serão pagos pela Segunda Outorgante à Terceira Outorgante, no estrito cumprimento do estipulado na Cláusula 2ª, mediante e em função da aceitação expressa da Segunda Outorgante dos autos de medição de trabalhos realizados.
5. A aceitação pela Segunda Outorgante dos autos de medição apresentados pela Terceira outorgante depende da concordância da Primeira Outorgante, no que respeita à correta execução das Obras.
6. Para os efeitos previstos no n.º 4, poderá a Primeira Outorgante auxiliar a Segunda Outorgante no âmbito e para efeitos de realização de ações de fiscalização.

Cláusula 4ª

Propriedade das Obras

As obras, executadas no estrito respeito e cumprimento do projeto de execução, serão progressivamente adquiridas pelo Primeiro Outorgante à medida que forem sendo incorporadas nos prédios que integram ou que integrarão a esfera dominial pública, nos termos estipulados na Cláusula 3ª.

Cláusula 5ª

Receção das Obras

1. Em momento imediatamente subsequente à conclusão das Obras pela Terceira Outorgante, deverá a Segunda Outorgante proceder à verificação da sua conformidade com o projeto de execução.
2. Para efeitos de aferição da conformidade referida no número anterior, poderá a Segunda Outorgante ser auxiliada na realização das ações e diligências necessárias, nos termos do estipulado no n.º 6 da Cláusula 3ª.
3. Confirmada a correta execução das Obras, serão as mesmas disponibilizadas e cedidas para fruição pública, em termos análogos ao que se verifica nos termos do instituto da receção provisória, com as devidas adaptações.
4. Consumido o prazo de garantia estipulado pelas Segunda e Terceira Outorgantes no contrato de empreitada em que assumem a qualidade de partes contratantes, que não deverá ser inferior a 5 anos, nos termos das normas constantes do artigo 1225.º do Código Civil, serão as Obras definitivamente transferidas para a esfera jurídica da Primeiro Outorgante, nomeadamente para a sua esfera dominial pública.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações de qualquer das partes confere, às partes não faltosas, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 7.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Contrato e que não possam ser resolvidos por acordo

entre as partes, serão dirimidos com recurso ao tribunal materialmente competente da sede do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Vigência

O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua outorga pelas partes contratantes e termina no momento da transferência definitiva das Obras definitivamente para a esfera dominial pública da Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Comunicações

1. As comunicações entre as partes concretizar-se-ão através do envio de carta registada com aviso de receção.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, podem as partes estabelecer e aceitar um outro meio de comunicação mais célere.

Setúbal, ... de ... de 2019

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal,

O ...

O...